



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

GOVERNO DE TRABALHO E AÇÃO

Rua Nominando Firmo, nº 56 - Telefone: (83) 302-1013 - CGC. 09.073.271/0001-41
CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

LEI N.º 289/2005.

**MODIFICA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 227,
DE 17 DE JANEIRO DE 2001, E DETERMINA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAU, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei Municipal N.º 227, de 17 de janeiro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - A Secretaria Executiva do CMAE de Camalaú, é a unidade administrativa de apoio ao funcionamento do Conselho e será eleita bianualmente em Assembléia Geral”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camalaú, 03 de fevereiro de 2005.



ARISTEU CHAVES SOUSA
Prefeito